



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026**

1
2 Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e cinquenta
3 e três minutos os conselheiros membros da Diretoria do Coren-MT reuniram-se de
4 forma presencial, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito
5 na Rua dos Lírios, número trezentos e sessenta e três, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-
6 MT. Presentes ao início da reunião: Enfa. Bruna Karoline de Almeida Santiago –
7 Conselheira Presidente, Enf. João Pedro Neto de Sousa - Conselheiro Secretario e
8 Tec. de Enf. Camila Paludo Leite - Conselheira Tesoureira. **01 - EXPEDIENTE. 01.1-**
9 **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM** - Atendido o *quórum* regimental, a presidente, Bruna
10 Karoline de Almeida Santiago, dá início a 4ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-
11 MT. **01.2 - APROVAÇÃO DA PAUTA – INCLUSÕES E EXCLUSÕES.** Não houve. Em
12 discussão. Sem inscritos. Aprovado a pauta por unanimidade. **03 - INFORMES DA**
13 **DIRETORIA.** Não houve. **04. ORDEM DO DIA. 04.1 - DEPARTAMENTO**
14 **ADMINISTRATIVO - 04.1.1 SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS. - 04.1.1.1 -**
15 Memorando nº 092/2024/SGC: Encaminha Processo nº 11/2023 ref. Possível
16 renovação de contrato, através de Termo Aditivo, de locação de imóvel para Subseção
17 de Sinop/MT. Parecer PROJUR Nº 058/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do
18 Parecer Projur nº 058/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda,
19 OAB/MT nº 7.671, o qual opina pela prorrogação do contrato mediante 1º termo aditivo
20 Contratual para prorrogação pelo período de 16/05/2024 a 15/05/2025, com a aplicação
21 do reajuste na forma disposta em contrato. Em discussão, sem inscritos. Em votação.
22 Aprovado por unanimidade, conforme Parecer Projur nº 058/2024. **04.1.1.2 -**
23 Memorando nº 093/2024/SGC: Encaminha Processo nº 066/2019 ref. Contratação de
24 Pessoa Jurídica para eventual serviços que utilize tecnologia de gestão e
25 gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real ou cartão
26 magnético, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via
27 internet para manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de
28 peças originais recomendadas pelo fabricante, de acordo com as característica de cada
29 veículo. Parecer PROJUR Nº 059/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do
30 Parecer Projur nº 059/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda,
31 OAB/MT nº 7.671, o qual opina pela continuidade do processo, mediante a autorização
32 legal para renovação de contrato através de Terceiro Termo Aditivo com vigência de
33 27/05/2024 a 26/05/2025, observado a existência de dotação orçamentária para tal e a
34 regularidade fiscal da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA no
35 ato da assinatura da presente renovação. Em discussão. Conselheira Presidente,
36 informa que o Setor de Logística e Patrimonio precisa elaborar uma tabela descritiva de
37 estabelecimentos credenciados a Prime. Para facilitar a consulta quando houver
38 necessidade, pois a tabela disponibilizada pela referida empresa é nacional
39 impossibilitando a análise célere quando há necessidade. Em votação. Aprovado por
40 unanimidade, com ressalvas, será necessário a construção de documento
41 administrativo que identifique quais as instituições, oficinas e postos de gasolina que
42 podem ser utilizados pelo Prime dentro do estado. **04.1.2- SETOR LICITAÇÃO E**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026**

43 **COMPRAS. - 04.1.2.1** - Memorando nº 089/2024/SGC: Encaminha Processo nº
44 09/2022 ref. Não renovação contratual com a Imprensa Nacional, em atendimento a Lei
45 nº 14.133/2021. Parecer PROJUR Nº 055/2024.O Conselheiro secretário fez a leitura
46 do Parecer Projur nº 055/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de
47 Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual opina pela extinção do contrato em referencia não é
48 fato impeditivo para a publicação de matérias no DOU, portanto, a prestação de serviço
49 não sofre descontinuidade. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por
50 unanimidade, conforme parecer Projur nº 055/2024. **04.2 - QUESTÕES**
51 **INSTITUCIONAIS- 04.2.1-** Parecer PROJUR nº. 039/2024 – Lucas Nunes Rodrigues,
52 Coren/MT 527250, solicita isenção de anuidade por motivo de doença. Ref. ao Prot.
53 Geral nº. 231/2024.O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº
54 039/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº
55 7.671, o qual opina pelo indeferimento do pedido. Em discussão, sem inscritos. Em
56 votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer Projur nº 039/2024. **04.2.2-**
57 Parecer PROJUR nº. 040/2024 – Marly Vieira Gomes, Coren/MT 338469-TE, solicita
58 isenção de anuidade referente aos anos de 2021 a 2023, e multa eleitoral 2020, por
59 motivo de doença. Ref. ao Prot. Geral nº. 186/2024. O Conselheiro secretário fez a
60 leitura do Parecer Projur nº 040/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M.
61 de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual opina pelo indeferimento do pedido. Em
62 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
63 Projur nº 040/2024. **04.2.3-** Parecer PROJUR nº. 041/2024 – Ederlincon Gomes de
64 Oliveira, Coren/MT 380875-ENF, solicita isenção das anuidades doas anos de: 2017,
65 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, por motivo de doença. Ref. ao Prot. Geral nº.
66 271/2024.O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 041/2024,
67 elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual
68 opina pela concessão da remissão da anuidade nos exatos termos da legislação
69 aplicável com relação as anuidades de 2020 e Multa Eleitoral de 2020. Com relação a
70 remissão das anuidades 2021 a 2024, por ordem de segurança jurídica e
71 responsabilidade administrativa, o requerente deve apresentar laudo médico
72 atualizado, emitido por médico perito oficial, conforme estabelece a legislação. Com
73 relação a anuidade 2017, opina pelo indeferimento, uma vez que o diagnostico se deu
74 em 2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade,
75 conforme parecer Projur nº 041/2024. **04.2.4-** Parecer PROJUR nº. 042/2024 –
76 Idelzane Rodrigues Santos, Coren/MT 1280295-TE, solicita isenção de anuidade a
77 partir de 2024, por motivo de doença. Ref. ao Prot. Geral nº. 187/2024. O Conselheiro
78 secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 042/2024, elaborado pelo Procurador
79 Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual opina perda do objeto do
80 requerimento quanto a isenção, pois nada deve a requerente. Para os próximos anos a
81 requerente deverá apresentar novo requerimento correspondente ao ano que deseja
82 ser isenta, com um laudo datado e atualizado, com a indicação de quando a requerente
83 foi diagnosticada com cegueira monocular H54.4.Em discussão, sem inscritos. Em
84 votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer Projur nº 042/2024. **04.2.5-**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026**

85 Parecer PROJUR nº. 045/2024 – Maria Felicidade de Almeida, Coren-MT 483365-TE,
86 solicita baixa da multa eleitoral, por não ter exercido a profissão no ano de 2020 por
87 motivo de doença, conforme laudo médico. Ref. ao Prot. Geral nº. 293/2024.O
88 Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 045/2024, elaborado pelo
89 Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual opina pela
90 concessão da remissão da multa eleitoral de 2020, conforme determina a legislação.
91 Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme
92 parecer Projur nº 045/2024. **04.2.6-** Parecer PROJUR nº. 046/2024 – Mariele de
93 Lourdes Schmitz, Coren-MT 413533-ENF solicita abatimento de credito gerado, na
94 anuidade de 2024. Ref. ao Prot. Geral nº. 327/2024. O Conselheiro secretário fez a
95 leitura do Parecer Projur nº 046/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M.
96 de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual opina pela compensação na forma requerida. Em
97 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
98 Projur nº 046/2024. **04.2.7-** Parecer PROJUR nº. 050/2024 – Carmelita Pereira de
99 Araújo,Coren-MT 387497-TE solicita isenção de anuidade dos anos 2020 a 2023. Ref.
100 ao Prot. Geral sem número, data 21/03/2024.O Conselheiro secretário fez a leitura do
101 Parecer Projur nº 050/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda,
102 OAB/MT nº 7.671, o qual opina para que a requerente traga um laudo de 2024, sem
103 prejuízo de nova apreciação condicionada a apresentação de laudo oficial emitido pelo
104 médico comprovada a dará de inicio da doença grave. Em discussão, sem inscritos.
105 Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer Projur nº 050/2024.
106 **04.2.8-** Parecer PROJUR nº. 051/2024 – Sandra Rosa de Moraes, Coren-MT 410320-
107 ENF solicita isenção por motivo de doença. Ref. ao Prot. Geral sem número, data
108 21/03/2024.O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 051/2024,
109 elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual
110 opina pelo deferimento da concessão da isenção à anuidade 2024. Quanto a remissão
111 das anuidades 2023 e 2022, já parceladas, neste momento opinamos pelo
112 indeferimento em decorrência da data do laudo de 2024, sem prejuízo de nova
113 apreciação condicionada a apresentação do laudo oficial emitido pelo medico
114 comprovada a data de inicio da doença grave, conforme determinada a legislação. Em
115 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
116 Projur nº 051/2024. **04.2.9-** Parecer PROJUR nº. 052/2024 – Joana Luiza de
117 Figueiredo, Coren-MT 494544-TE solicita isenção de anuidade, por motivo de nunca
118 ter exercido a profissão. Ref. ao Prot. Geral sem número, data 21/03/2024.O
119 Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 052/2024, elaborado pelo
120 Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual deixa de opinar ,
121 pela perda do objeto do requerimento uma vez que não resta débitos em abertos. Em
122 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
123 Projur nº 052/2024. **04.2.10-** Parecer PROJUR nº. 056/2024 – Tatiane Diniz
124 Ferreira,Coren-MT 423143-ENF solicita reembolso de anuidade. Ref. ao Prot. Geral nº.
125 51/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 056/2024,
126 elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026**

127 opina pelos seguintes termos, podendo o requerente o optar: Pela compensação do
128 valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto) a receber com os
129 débitos anteriores em aberto, que seja efetuada a devida compensação na forma
130 requerida. Pelo lançamento de crédito, do valor referente a 30% da anuidade de 2024
131 (valor do desconto), para que sejam debitadas em anuidades futuras. Ou pela
132 devolução do valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto). Em
133 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
134 Projur nº 056/2024. **04.2.11-** Parecer PROJUR nº. 056/2024 – Juliany Gomes de
135 Mello, Coren-MT 321237-TE solicita reembolso de anuidade. Ref. ao Prot. Geral nº.
136 48/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 056/2024,
137 elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual
138 opina pelos seguintes termos, podendo o requerente o optar: Pela compensação do
139 valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto) a receber com os
140 débitos anteriores em aberto, que seja efetuada a devida compensação na forma
141 requerida. Pelo lançamento de crédito, do valor referente a 30% da anuidade de 2024
142 (valor do desconto), para que sejam debitadas em anuidades futuras. Ou pela
143 devolução do valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto). Em
144 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
145 Projur nº 056/2024. **04.2.12-** Parecer PROJUR nº. 056/2024 – Anna Claudia Werlang
146 Macedo, Coren-MT 266909-ENF solicita reembolso de anuidade. Ref. ao Prot. Geral
147 nº. 50/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 056/2024,
148 elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual
149 opina pelos seguintes termos, podendo o requerente o optar: Pela compensação do
150 valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto) a receber com os
151 débitos anteriores em aberto, que seja efetuada a devida compensação na forma
152 requerida. Pelo lançamento de crédito, do valor referente a 30% da anuidade de 2024
153 (valor do desconto), para que sejam debitadas em anuidades futuras. Ou pela
154 devolução do valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto). Em
155 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
156 Projur nº 056/2024. **04.2.13-** Parecer PROJUR nº. 056/2024 – Cassia Janne Nonato da
157 Costa, Coren-MT 229293-ENF solicita abatimento de anuidade 2025. Ref. ao Prot.
158 Geral nº. 69/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur nº 056/2024,
159 elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº 7.671, o qual
160 opina pelos seguintes termos, podendo o requerente o optar: Pela compensação do
161 valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto) a receber com os
162 débitos anteriores em aberto, que seja efetuada a devida compensação na forma
163 requerida. Pelo lançamento de crédito, do valor referente a 30% da anuidade de 2024
164 (valor do desconto), para que sejam debitadas em anuidades futuras. Ou pela
165 devolução do valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto). Em
166 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
167 Projur nº 056/2024. **04.2.14-** Parecer PROJUR nº. 056/2024 – Arlete da Silva Paes,
168 Coren/MT 564605-ENF, solicita reembolso de 30% do valor da anuidade de 2024. Ref.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026

169 ao Prot. Geral nº. 124/2024. O Conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Projur
170 nº 056/2024, elaborado pelo Procurador Adjunto Hosanan M. de Arruda, OAB/MT nº
171 7.671, o qual opina pelos seguintes termos, podendo o requerente o optar: Pela
172 compensação do valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto) a
173 receber com os débitos anteriores em aberto, que seja efetuada a devida compensação
174 na forma requerida. Pelo lançamento de crédito, do valor referente a 30% da anuidade
175 de 2024 (valor do desconto), para que sejam debitadas em anuidades futuras. Ou pela
176 devolução do valor referente a 30% da anuidade de 2024 (valor do desconto). Em
177 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade, conforme parecer
178 Projur nº 056/2024. **04.2.15-** Parecer PROJUR COREN-MT Nº 48/2024: referente
179 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024 com a empresa Morro Azul
180 Empreendimentos e Participações S/A. A conselheira presidente Bruna faz leitura do
181 Parecer, esclarecendo que foi necessário realizar adequações de serviços de reparos
182 gerais, materiais de construção e ajustes necessários para emissão do alvará do
183 programa de proteção a incêndio, no imóvel locado, no importe de R\$ 14.071,66
184 (quatorze mil reais, setenta e um reais e sessenta e seis centavos), de modo que
185 suscita a necessidade de aditvação contratual a fim de proceder o pagamento de
186 forma parcelada no transcurso do contrato de aluguel. Parecer opina pela realização do
187 aditivo contratual e conseqüentemente ressarcimento da despesa, ante ao fato de que
188 o locador realizou despesa a pedido da administração, pressupondo-se assim sua boa
189 fé, adequando-se ao disposto no art. 132 da lei 14.133, com reforço ainda do previsto
190 no art. 54 A da lei do inquilinato, sendo necessário o pagamento para evitar
191 enriquecimento ilícito da administração. Em discussão. A presidente informa que no
192 Parecer não consta a sua solicitação da complementação da parcela R\$ 14.071,66
193 (quatorze mil reais, setenta e um reais e sessenta e seis centavos), ser pago
194 parceladamente e conforme alinhamento na reunião, seria necessário a apresentação
195 das adequações realizadas e as necessidades de regularidades dos itens encontrados
196 nas vistorias realizadas, para futuro ressarcimento ou abatimento dos valores nas
197 parcelas pagas pelo Coren-MT. Conselheiro secretário concorda com a presidente,
198 sugerindo devolução do Parecer ao Jurídico para adequação do abatimento das
199 despesas encontradas antes do processo da mudança, conforme pode ser constatado
200 através de fotos, no laudo de vistoria da imobiliária. Em votação. Parecer não
201 aprovado, devendo ser devolvido a Procuradoria Jurídica para adequações do Parecer
202 conforme sugestão do conselheiro secretário e devolução ao gabinete, para posterior
203 deliberação. **04.2.16-** Parecer PROJUR Nº 49/2024 – Protocolo Geral Nº 301/2024:
204 Requerimento da Profissional HELENISSÉIA WANUBIA DE JESUS- COREN-MT
205 211845-TE. Declara não ter condições de pagamento das pendências financeiras com
206 parcelas maiores que R\$ 100,00 reais. O Conselheiro secretário explicou sobre a
207 situação financeira da profissional, baseado em seu requerimento. Fez leitura do
208 Memorando nº 11/2024 SGF/COREN--MT e Parecer Projur nº 049/2024, elaborado
209 pelo Procurador Adjunto Hosanan Monteiro de Arruda, OAB/MT nº 7.671, que opina
210 pela possibilidade de parcelamento desde que respeitada o teor da Resolução Cofen nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026**

211 614/2019, pois na forma do art. 15, inciso III da Lei nº 5905/73, compete aos Conselhos
212 Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho
213 Federal. A conselheira presidente, faz a leitura da Resolução Cofen nº 614/2019. Em
214 discussão, a Diretoria não aprova o Parecer Projur nº 049/2024, sugerindo ao setor
215 financeiro para convocar a profissional até o Conselho para explicar sobre o
216 cumprimento da Resolução, informar que foi dado cem por cento de desconto nas
217 multas e juros e ofertar o parcelamento em doze vezes. Em votação. Aprovada a
218 sugestão da Diretoria. **04.2.17-** Relatórios de Manifestações da Ouvidoria do Coren-MT
219 de Janeiro a Março de 2024. Memorando Nº 77/2024/OUVIDORIA/COREN-MT.
220 O Empregado Público Comissionado, no cargo de Ouvidor, Pedro Henrique Vidal, fez a
221 apresentação de seu relatório. Em discussão. Os membros da Diretoria sugeriram
222 adequações para os relatórios dos próximos meses. Em votação. Aprovado com
223 ressalvas. **05 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL -**
224 **05.1-** COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - **05.1.1** - Cronograma de Atividades Fiscal
225 Edilanne T. O. Eubank com parecer jurídico. Memorando Nº 55/2024-CFIS/COREN-
226 MT. Conselheiro secretário informa que o relatório da fiscal Edilanne será elaborado
227 nos moldes do relatório de tele trabalho do Cofen, a fim de comprovar através de
228 formulário, as atividades executadas. Comunica ainda que outros fiscais serão
229 utilizados para Comissão de Conciliação, tendo em vista que tem aproximadamente
230 cem processos para serem analisados. Informa que ficaram estipulados os dias de
231 trabalho presencial, as terças e quintas feiras, no período da manhã e os demais dias,
232 *on line*. Solicita que a Diretora do Departamento do Exercício Profissional, juntamente
233 com a Coordenadora de Fiscalização, dêem celeridade à estes processos de
234 conciliação. Em discussão. A presidente sugere retirar as atividades de fiscalização *in*
235 *loco* da referida fiscal e delegar somente os processos de conciliação com a finalidade
236 de que estes sejam finalizados/zerados. Conselheiro secretário, sugere fixação do
237 prazo até o dia 15 de maio para conclusões deste processos e criação do cronograma
238 de conciliação, até do dia 15 de abril. Em votação. Aprovado cronograma das
239 atividades da enfermeira fiscal Edilanne T. O. Eubank, devendo dar cumprimento as
240 sugestões apresentadas. **05.1.2** - Prot. Ouvidoria Nº. 17105129181117097414 –
241 Recebida em 15/03/2024. Reclama da insatisfação com a metodologia da fiscalização
242 utilizada pela equipe de Fiscalização do Coren-MT no município de Campo Verde-MT.
243 Conselheira presidente fez a leitura da referida denúncia. Em discussão. A presidente
244 questiona não ter o despacho da presidente no processo, informando que este tipo de
245 tramitação, não deve ocorrer, possibilitando ainda o vazamento do sigilo. Conselheiro
246 secretário informa que elaborou o despacho, mas que não o localizou no processo. A
247 presidente fez leitura do MEMO Nº 37/2024 CFIS COREN-MT que responde ao MEMO
248 Nº 68/2024 OUVIDORIA COREN-MT e não à PRESIDENTE deste Conselho. Solicita
249 novamente ao Conselheiro secretário, o Despacho de encaminhamento da Denúncia
250 que não consta no processo. Em discussão. A presidente solicita orientar ao ouvidor
251 para que ao receber denúncias/reclamações que envolvam empregados deste
252 Conselho, ocultar os nomes, deixando apenas as siglas dos nomes, devendo honrar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO COREN-MT
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024
GESTÃO 2024/2026**

253 com o sigilo solicitado. Pede ao conselheiro secretário rotina e controle de todos
254 documentos despachados pelo gabinete, lembrando de manter as hierarquias dos
255 responsáveis pelos setores e cumprimento das tramitações. Os líderes precisam estar
256 responsáveis e presentes nas interferências, como os empregados que trabalham nas
257 atividades finalísticas. Os profissionais como todo, tem a obrigatoriedade de entender
258 que precisam ter uma lei a ser cumprida e seu código de ética e que buscaremos a
259 prática do exercício profissional e no caso de dúvidas, estaremos sempre a disposição
260 para saná-las e orientá-los de acordo com a Resoluções que regem o Conselho. Relata
261 que faltou clareza no ato da fiscalização, não cumpre os requisitos de oportunidade de
262 sigilo, não cumpre a ordem documental do processo, nem as questões hierárquicas,
263 oficializou a falta de clareza no ato da fiscalização. Recomenda que o processo retorne
264 do onde partiu para recomeçar, com o sigilo do nome, com a descrição de
265 encaminhamento e se as fiscais quiserem falar da Resolução, o profissional tem que
266 ser bem orientado. Propõe reunir Conselheiro Secretário, Conselheiro Thalysson e
267 elabore um documento padronizado de escopo para seu apresentado ao enfermeiro
268 quando for fiscalizar. Em votação. Aprovada a recomendação da presidente. **06-**
269 **PALAVRADAPRESIDENTE.** Não houve. **07. PALAVRA DOS CONSELHEIROS.** Não
270 houve. Nada mais a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a 4ª Reunião
271 Ordinária da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato
272 Grosso às dezesseis horas e trinta e três minutos. Eu, Conselheiro Secretário João
273 Pedro Neto de Sousa, com o auxílio da secretária executiva Geisiane Balduino
274 Guimarães, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, é assinada
275 por todos os presentes.

276
277 Enfa. Bruna Karoline de Almeida Santiago – Conselheira Presidente: _____
278

279
280 Enf. João Pedro Neto de Sousa - Conselheiro Secretario: _____
281

282
283 Tec. de Enf. Camila Paludo Leite - Conselheira Tesoureira: _____